



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 05/2007

Estabelece normas de funcionamento das atividades de extensão no âmbito da UNIVASF.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO os diversos dispositivos estatutários referentes às atividades de extensão no âmbito da UNIVASF,

CONSIDERANDO os princípios básicos, as diretrizes e a conceituação presentes no Plano Nacional de Extensão Universitária, aprovado pelo Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras em reunião realizada na cidade de Natal, Rio Grande do Norte, em 8 de maio de 1998.

CONSIDERANDO a necessidade de promoção de ações de integração/extensão entre a Universidade e a sociedade civil como forma de cumprimento das finalidades do ensino superior, previstas no art. 43 da Lei 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação,

RESOLVE:

TÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º As atividades de Extensão da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF serão planejadas, desenvolvidas, executadas e supervisionadas com base nas normas estabelecidas nesta resolução.

Art. 2º Para efeitos desta resolução, a extensão universitária é entendida, nos termos do Plano Nacional de Extensão Universitária, como o processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável para viabilizar a relação transformadora entre a universidade e a sociedade.

Art. 3º São objetivos das ações de integração da UNIVASF:

- I. Propiciar e promover no ambiente acadêmico uma relação transformadora entre a universidade e a sociedade.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- II. Exercitar ações concretas que melhor promova o intercâmbio de saberes e fazeres entre os conhecimentos acadêmico e popular.
- III. Desempenhar o papel de representar concretamente o compromisso e a responsabilidade social da universidade, enquanto instituição pública de ensino superior.
- IV. Buscar a consolidação de práticas que possibilite uma constante busca do equilíbrio adequado entre as demandas socialmente exigidas e os saberes e as inovações construídos e produzidos pela sua força de trabalho.

**TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DAS AÇÕES DE INTEGRAÇÃO**

Art. 4º As ações de integração da UNIVASF, em qualquer das suas modalidades, serão supervisionadas pela Pró-Reitoria de Integração, que contará com o apoio de uma Câmara de Integração que será presidida pelo Pró-Reitor de Integração.

Art. 5º As propostas de ações de integração deverão ser submetidas à Câmara de Integração em formulário próprio e somente serão iniciadas depois de autorizadas pela mesma.

parágrafo único – O formulário próprio mencionado no caput deste artigo integrará o Anexo I desta resolução e deverá ser preenchido na sua totalidade, sem o que a proposta de ação de integração não poderá ser apreciada pela Câmara de Integração.

Art. 6º A Pró-Reitoria de Integração manterá um cadastro de todas as ações de integração desenvolvidas na UNIVASF, de forma a permitir a geração de informações e de indicadores de gestão da referida atividade.

parágrafo único - As informações e os indicadores mencionados no caput deste artigo deverão abranger minimamente as demandas do Sistema de Informação de Extensão – SIEEX, vinculado ao Fórum Nacional de Pró-Reitores de Extensão.

Art. 7º O responsável pelo órgão ou setor de vinculação dos integrantes da proposta de realização de ação de integração serão comunicados sobre a participação de seus respectivos docentes ou servidores nos respectivos trabalhos para que se manifestem, com base nos dispositivos desta resolução.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

parágrafo único – Os coordenadores das propostas de ação de integração que contemplem em sua equipe de trabalho pessoas vinculadas a outras instituições e/ou órgãos, ficam obrigados a apresentar documentação comprobatória da concordância e/ou anuência das mesmas, sem o que não poderão ser autorizadas pela Câmara de Integração.

~~**Art. 8º** A proposta de ação de integração deverá ser obrigatoriamente coordenada por um docente.~~

Art. 8º A proposta de ação de integração deverá ser obrigatoriamente coordenada por um docente ou técnico administrativo com nível superior, desde que tenha autorização prévia da chefia imediata. **(Redação dada pela Resolução nº 07/2009-CONUNI, de 03/11/2009).**

Art. 9º Salvo condições especiais previamente comunicadas pelo Pró-Reitor de Integração, é de inteira responsabilidade do coordenador da equipe responsável pela realização da proposta de ação de integração a viabilização de recursos materiais, humanos e /ou financeiros para a realização das atividades previstas no plano de trabalho da mesma.

Art. 10 Depois da proposta de ação de integração ter sido aprovada e autorizada pela Câmara de Integração, o seu respectivo coordenador fica obrigado:

- I. A cadastrar a proposta junto ao Sistema de Informação de Extensão – SIEEX, vinculado ao Fórum Nacional dos Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras;
- II. A apresentar relatório parcial e final de atividades conforme definido nos parágrafos 1º e 2º do art. 15 desta resolução.

§ 1º - No relatório de atividades, além da descrição das atividades contidas nas respectivas fases e/ou metas, deverá ser também escrita uma discussão sucinta sobre os resultados alcançados.

§ 2º - Qualquer nova proposta de ação de integração somente será autorizada pela Câmara de Integração mediante apresentação de relatório de atividades que abrangerá todas as fases e/ou metas previstas até a época do pedido de autorização encaminhado para a mesma.

§ 3º O integrante de equipe de proposta de ação de integração em débito com os respectivos relatórios de atividades não poderá concorrer a novas propostas.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**TÍTULO III
DA CÂMARA DE INTEGRAÇÃO**

Art. 11 A Câmara de Integração será composta por um representante docente de cada Colegiado Acadêmico, um representante dos técnico-administrativos e de um representante discente de cada campus da UNIVASF, e será presidida pelo titular da Pró-Reitoria de Integração ou seu representante legal.

§ 1º Cada membro da Câmara de Integração terá um suplente também indicado da mesma forma que o titular, ambos com mandato de um ano, podendo ser reconduzido.

Art. 12 A Câmara de Integração possui caráter consultivo e deliberativo em matéria de ações de integração nos limites desta resolução.

Art. 13 São atribuições da Câmara de Integração:

- I. Aprovar e autorizar a execução das atividades de ação de integração dando cumprimento aos dispositivos desta resolução;
- II. Apreciar e aprovar os relatórios das atividades desenvolvidas.
- III. Decidir sobre a aplicação de recursos financeiros quando disponibilizados pela administração superior para a realização de ações de integração;
- IV. Selecionar as propostas que serão contempladas com financiamento;
- V. Aprovar a distribuição de recursos para a execução das propostas de ação de integração a serem financiadas, em caso de existência de orçamento;
- VI. Aprovar as regras de concessão de bolsas para a realização de ações de integração observando disposições legais pertinentes para cada caso;
- VII. Analisar e emitir parecer sobre as propostas encaminhadas para registro e institucionalização ou financiamento, conforme itens anteriores.

**TÍTULO IV
DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DAS AÇÕES DE INTEGRAÇÃO**

Art. 14 O acompanhamento das ações de integração será realizado através de relatório de atividades conforme estabelecido no art. 10.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 15 O coordenador da ação de integração apresentará à Câmara de Integração relatório parcial e relatório final.

§ 1º O relatório parcial terá periodicidade mensal e contemplará as fases e/ou metas em desenvolvimento e os indicadores naquele mês, conforme anexo III.

§ 2º O relatório final abrangerá todas as fases e/ou metas da proposta de ação de integração como constar do plano de trabalho e será apresentado em até 30 dias depois do encerramento das atividades da ação de integração.

Art. 16 A Câmara de Integração emitirá formulário contendo os indicadores de monitoramento e avaliação das ações de integração da UNIVASF o qual deverá ser preenchido pelo coordenador da proposta de ação de integração para alimentação do banco de dados de gestão da atividade mantido pela Pró-Reitoria de Integração.

parágrafo único – O formulário de que trata o *caput* deste artigo integrará o Anexo II desta resolução.

Art. 17 Todas as ações de integração deverão participar dos eventos internos de Integração promovidos pela Pró-Reitoria de Integração.

Art. 18 O estudante bolsista somente fará jus ao recebimento de bolsa depois de apresentar relatório de frequência e de atividades assinado pelo coordenador responsável pela ação de integração.

parágrafo único – Caberá exclusivamente ao Pró-Reitor de Integração ou seu substituto legal autorizar o pagamento de bolsa de integração, anexando a documentação contida no *caput* deste artigo.

TÍTULO V

DOS RECURSOS PARA O FUNCIONAMENTO DAS AÇÕES DE INTEGRAÇÃO

Art. 19 A captação de recursos financeiros para viabilização das ações de integração será de responsabilidade de seus proponentes.

Art. 20 A Pró-Reitoria de Integração e os coordenadores das ações de integração devem buscar parcerias visando à captação de recursos financeiros.

Art. 21 A administração superior poderá alocar recursos provenientes de dotações orçamentárias específicas ou aquelas extra-orçamentárias provenientes de celebração de parcerias específicas com órgãos públicos ou privados.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 22 Os recursos financeiros, quando alocados pela administração superior, serão distribuídos de forma a atender as demandas provenientes:

- I. Das propostas de atividades apresentadas em resposta ao (s) edital (s) da PROIN;
- II. Dos programas de estruturas da política de integração da UNIVASF;
- III. Da manutenção de grupos artístico/culturais permanentes da UNIVASF.

Art. 23 O processo de solicitação de financiamento deverá:

- I. Satisfazer os termos do edital de chamada expedido pela PROIN;
- II. Ser apresentado na (s) instância (s) do órgão de lotação do (s) proponente(s);
- III. Ser apreciado pela Câmara de Integração ou comissão técnica designada pela mesma.

Art. 24 O suporte financeiro para as atividades de integração poderá ser oriundo de recursos provenientes de órgãos financiadores externos à instituição mediante convênio e serão aplicados conforme previsto em cada caso.

Art. 25 As ações de integração serão desenvolvidas na UNIVASF ou fora dela, com pessoas da instituição, de outras organizações ou da comunidade, observado os limites desta resolução.

Art. 26 Todo material permanente, inclusive equipamentos, adquiridos com recursos financeiros captados por meio de convênios será incorporado ao patrimônio da UNIVASF imediatamente após a sua aquisição, salvo determinações específicas previstas nos respectivos instrumentos jurídicos que forem celebrados.

Art. 27 As propostas pleiteantes de recursos e concorrentes de algum outro edital público devem estar, também, em consonância com as normas dos respectivos editais de chamada de projetos.

TÍTULO VI

DAS PROPOSTAS DE AÇÕES DE INTEGRAÇÃO

Art. 28 As propostas de realização de ações de integração poderão ser desenvolvidas nas seguintes modalidades:

- I. Programas;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- II. Núcleos Temáticos
- III. Projetos;
- IV. Cursos;
- V. Eventos;
- VI. Produtos;
- VII. Prestação de serviços.

**CAPÍTULO I
DOS PROGRAMAS E PROJETOS**

Art. 29 Os programas de integração são definidos como conjunto articulado de projetos e outras ações de integração (cursos, eventos, prestação de serviços), preferencialmente integradas às atividades de pesquisa e ensino.

Art. 30 Os programas de integração terão caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, resultados esperados e cronograma detalhado.

Art. 31 São considerados projetos de integração aquelas propostas de ações de natureza acadêmica, com caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivos específicos e que cumpram o preceito da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e integração e envolverem uma atuação na realidade social.

**CAPÍTULO II
DOS NÚCLEOS TEMÁTICOS**

Art. 32 Os Núcleos Temáticos Multidisciplinares, conforme definido na Resolução 08/2004 do Conselho Universitário, poderão ser registrados como ações de integração junto a Câmara de Integração.

**CAPÍTULO III
DOS CURSOS**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 33 Os cursos caracterizam-se como ação pedagógica de caráter teórico e/ou prático, presencial ou à distância, planejada e organizada de modo sistemático, com carga horária mínima de 15 horas e critérios de avaliação definidos.

Art. 34 Os cursos de integração se propõem a transmitir os conhecimentos produzidos na Universidade ou fora dela e que venham a contribuir para uma melhor articulação entre o saber acadêmico e as práticas sociais.

Art. 35 No caso específico dos Núcleos Temáticos, a carga horária será aquela contemplada na sua estrutura formal conforme definida pelo Conselho Universitário em atendimento à Resolução 08/2004 do Conselho Universitário.

Art. 36 Os cursos de integração poderão ser apresentados nas seguintes modalidades:

- I. Iniciação;
- II. Atualização;
- III. Capacitação e qualificação profissional;
- IV. Aperfeiçoamento;
- V. Especialização.

CAPÍTULO IV DOS CURSOS DE INICIAÇÃO

Art. 37 Os Cursos de Iniciação objetivam principalmente oferecer noções introdutórias em uma área específica do conhecimento e terão as seguintes características:

- I. Carga horária mínima de 15 horas;
- II. Clientela preferencial a comunidade universitária ou externa;
- III. Corpo docente composto por professores universitários, profissionais de comprovada experiência ou estudantes de graduação na condição de monitores;
- IV. Ter como critério de aprovação a frequência regular igual ou superior a 75% da carga horária ministrada.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

CAPÍTULO V
DOS CURSOS DE ATUALIZAÇÃO

Art. 38 Os cursos de atualização têm como objetivo atualizar e ampliar conhecimentos habilidades ou técnicas em uma área do conhecimento.

Art. 39 São condições específicas para os cursos de atualização:

- I. Carga horária mínima de 30 horas;
- II. Clientela formada por profissionais graduados na área do conhecimento do curso, profissionais de nível técnico e professores de ensino fundamental e médio.
- III. Corpo docente composto por professores universitários e/ou profissionais de nível superior com comprovada experiência;
- IV. Frequência regular igual ou superior a 75% da carga horária ministrada.

CAPÍTULO VI
DOS CURSOS DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Art. 40 Os cursos de capacitação e qualificação profissional objetivam, principalmente, capacitar em atividades profissionais específicas e possuem as seguintes características:

- I. Carga horária mínima de 45 horas;
- II. Clientela formada por profissionais da área de conhecimento do curso e estudantes universitários;
- III. Corpo docente composto de professores universitários e/ou profissionais de comprovada experiência no âmbito nacional ou internacional;
- IV. Frequência regular igual ou superior a 75% da carga horária ministrada.

Art. 41 São condições gerais para a realização dos Cursos:

- I. Ser apresentado conforme o disposto nesta Resolução;
- ~~II. Ser coordenado por um docente da UNIVASF;~~
- II. Ser coordenado por um docente ou técnico administrativo com nível superior, desde que tenha autorização prévia da chefia imediata; **(Redação dada pela Resolução nº 07/2009-CONUNI, de 03/11/2009).**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- III. Ter um corpo docente com a qualificação exigida para o tipo do curso;
- IV. Ser a clientela condicionada a critérios de inscrição e aprovação de acordo com os objetivos do curso;
- V. O projeto de curso deverá ser previamente aprovado pelo Colegiado Acadêmico de lotação do coordenador;
- VI. O projeto do curso deverá ser encaminhado à Câmara de Integração no mínimo 30 (trinta) dias antes da realização das atividades;

Art. 42 Para a expedição de certificados, o coordenador do curso encaminhará à Câmara de Integração relatório circunstanciado das atividades, juntamente com mapa de apuração de frequência e os resultados da avaliação, nas diversas disciplinas.

parágrafo único - No verso do certificado deverá ser registrado o programa do curso com os respectivos instrutores dos mesmos, como também o carimbo constando o registro na PROIN.

Art. 43 A carga horária dos cursos de iniciação, atualização e capacitação e qualificação profissional somente serão computadas na carga horária do docente quando integrarem os Núcleos Temáticos Multidisciplinares formalmente estabelecidos pelo Conselho Universitário.

~~**Art. 44** Os Cursos poderão ser propostos e promovidos pelos Colegiados Acadêmicos, grupos de pesquisa, grupos de professores ou órgãos da universidade, podendo ser realizados por mais de um deles, ou em colaboração com entidades públicas ou privadas nacionais ou internacionais.~~

Art. 44 Os Cursos poderão ser propostos e promovidos pelos Colegiados Acadêmicos, grupos de pesquisa, grupos de professores, técnicos administrativos ou órgãos da universidade, podendo ser realizados por mais de um deles, ou em colaboração com entidades públicas ou privadas nacionais ou internacionais.

(Redação dada pela Resolução nº 07/2009-CONUNI, de 03/11/2009).

Art. 45 Os cursos poderão ser mantidos total ou parcialmente, através de contribuições pré-definidas por parte dos participantes.

parágrafo único - As contribuições deverão ser feitas mediante recolhimento na conta única do Tesouro Nacional.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

CAPÍTULO VII
DOS CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO E DE ESPECIALIZAÇÃO

Art. 46 Os cursos de aperfeiçoamento e de especialização que se enquadrem como ação de integração terá os seus funcionamentos autorizados somente depois de tramitarem na Câmara de Integração e na Câmara de Pós-Graduação.

CAPÍTULO VIII
DOS EVENTOS, PRODUTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 47 São considerados eventos, para efeitos de registro de ações de integração, aqueles de interesse técnico, social, científico, artístico, esportivo, que congreguem pessoas em torno de objetivos específicos podendo ser:

- I. Debate científico;
- II. Competições esportivas e/ou culturais;
- III. Divulgação científica, artística e/ou técnica, feiras;
- IV. Apresentação de trabalhos de natureza acadêmica, em geral.

Art. 48 São considerados produtos de ações de integração as publicações impressas ou digitais e outros tipos de produção acadêmica decorrentes das ações de integração para difusão cultural, científica ou tecnológica, tais como artigos, livros, revistas, vídeos, filmes, cartilhas, softwares e CDs.

Art. 49 A prestação de serviços será regida por normas próprias, previstas em resolução específica não sendo tratada por esta resolução.

TÍTULO VII
DA CARGA HORÁRIA E DA VIGÊNCIA DAS ATIVIDADES

Art. 50 Os projetos de integração terão período de vigência entre 4 (quatro) e 12 (doze) meses, podendo ser renovados por igual período até no máximo 02 (duas) vezes, desde que o tipo de atividade realizada requeira a sua continuidade, exceto os projetos de demanda contínua.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 51 A carga horária mínima de trabalho da equipe responsável dedicada ao projeto e/ou programa de integração deverá ser de 4 (quatro) horas semanais ao longo do período de realização proposto para a atividade.

**TITULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 52 Toda proposta de ação de integração que envolva celebração de convênio, seja com participação direta ou indireta da universidade somente será autorizada com a devida manifestação da Procuradoria Federal da UNIVASF.

Art. 53 Os casos omissos na presente resolução serão resolvidos pela Câmara de Integração.

Art. 54 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, 20 de julho de 2007.

**JOSÉ WEBER FREIRE MACEDO
PRESIDENTE**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 05 / 2007 - CONUNI

ANEXO I

FORMULÁRIO DE PROPOSIÇÃO DE AÇÃO DE INTEGRAÇÃO

Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF
Pró-Reitoria de Integração aos Setores Comunitários e Produtivos - PROIN

Título:

Colegiado Proponente:

Coordenador:

Equipe			
Nome	Unidade	Categoria Profissional	Função no Projeto

Área temática:

Linha de Extensão:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Apresentação:
Justificativa:
Objetivos:
Metas:
Resultados Esperados:

Metodologia:

Referência Bibliográfica:

Público-Alvo:	Nº de Pessoas Beneficiadas	
----------------------	-----------------------------------	--

Cronograma de Execução		
Evento	Período	Observações



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Acompanhamento e Avaliação	
Indicadores:	
Sistemática:	

Proposta Orçamentária		
Rubrica	Justificativa	Valor (R\$)
Custeio		
Material de Consumo		
Passagens e Deslocamento		
Diárias		
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física		
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
Total		

Co-Financiamento		
(Informe se o Projeto terá outro financiamento além do PIBIN – 2007)		
	Agências de Fomento	Quais:
	Outros	Quais:

Coordenador do Projeto
(assinar e datar)

Coordenador do Colegiado
(assinar e datar)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
DE PROPOSIÇÃO DE AÇÃO DE INTEGRAÇÃO

INDICADORES	
	Quantidade
PROFESSORES ENVOLVIDOS (UNIVASF)	
ESTUDANDES ENVOLVIDOS (UNIVASF)	
PÚBLICO ATINGIDO (tipo e quantidade)	
PRODUÇÃO CIENTÍFICA (artigo/resumo etc)	
Título do Evento:	
Data:	
Periódico	
Outros (entrevistas) data, meio de comunicação	
PARCERIAS	



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO III
RELATÓRIO PARCIAL DAS AÇÕES

RELATÓRIO PARCIAL DE AÇÕES DE INTEGRAÇÃO
Período:

1. TÍTULO:

2. RESUMO:

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

CALENDÁRIO 2007

Indicar as Etapas	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês.	Mês	Mês	Mês	Mês

4. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS (Descrição das atividades desenvolvidas pelo orientando):

5. INDICADORES DE EXTENSÃO

	Quantidade
PROFESSORES ENVOLVIDOS	
ESTUDANDES ENVOLVIDOS	
PÚBLICO ATINGIDO	
PRODUÇÃO CIENTÍFICA (artigo/resumo etc)	



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO IV
RELATÓRIO FINAL DAS AÇÕES

Período:

1. TÍTULO DA ATIVIDADE:

2. PESSOAS ENVOLVIDAS NO PROJETO

Professor Orientador

Bolsistas

Professores envolvidos

Estudantes envolvidos

Técnico-administrativo

3. RESUMO:

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

CALENDÁRIO 2006/2007

Indicar as Etapas	Set.	Out.	Nov.	Dez.	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.

5. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS (Descrição detalhada das atividades desenvolvidas pelo orientando):



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

6. INDICADORES DE EXTENSÃO	
	Quantidade
PROFESSORES ENVOLVIDOS	
ESTUDANDES ENVOLVIDOS	
PÚBLICO ATINGIDO	
PRODUÇÃO CIENTÍFICA (artigo/resumo etc)	
Título do Evento:	
Data:	
Periódico:	
Outros (entrevistas) data, meio de comunicação	

7. CONCLUSÕES E COMENTÁRIOS FINAIS:

8. COMO VOCÊ AVALIA AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS? (A SER RESPONDIDA PELO ORIENTANDO)
Avalie, numa escala de 1 a 5 (sendo 1 = muito fraca e 5 = excelente), os seguintes itens: <input type="checkbox"/> <i>Orientação recebida</i> <input type="checkbox"/> <i>Infra-estrutura da instituição</i> <input type="checkbox"/> <i>Relacionamento com a equipe de pesquisa</i> <input type="checkbox"/> <i>Quantidade e qualidade do trabalho desenvolvido</i> <i>Justifique sua avaliação, indicando os pontos positivos e negativos (máx. 3 linhas).</i>



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

9. SUGESTÕES DE MELHORIA PARA O PROGRAMA

10. PARECER DO ORIENTADOR:

Classificação de desempenho do orientando

Excelente [] Bom [] Regular [] Insuficiente []

(comentários máx. 3 linhas)

Local	Data
Orientador / Responsável Institucional pelo projeto	Orientando